



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 46/2017 – CASAL
CONTRATO DE EMPREITADA POR
MENOR PREÇO GLOBAL, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE SANEAMENTO
DE ALAGOAS – CASAL E A
EMPRESA VEGAS CONSTRUÇÃO
CIVIL E LOCAÇÕES LTDA – EPP.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o nº 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão de Engenharia, **OSMAR LISBOA**, brasileiro, Engenheiro Civil, inscrito no CPF nº 101.616.864-00, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) CONTRATADA: VEGAS CONSTRUÇÕES CIVIL E LOCAÇÕES LTDA - EPP, Estabelecida na Av. Santa Rita de Cássia, nº 81, Sala 11, Bairro Farol, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.418.714/0001-26, representada por **EDUARDO SILVA DE ARAÚJO**, brasileiro, Engenheiro Civil, inscrito no CPF nº 084.584.084-30, residente e domiciliado no Conjunto João Sampaio I, Rua 5 A, nº 32, Bairro Petrópolis, Maceió/AL.

3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade de Tomada de Preço nº 23/2016 – CASAL, devidamente homologada pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 11.220/2016 - CASAL, C.I. Nº 22/2016 – CTE/UNFA, S.C. nº 17995, em estrita observância a Lei nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 5.237/91, Lei Complementar nº 123/2006, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa engenharia civil especializada, para execução de serviços de substituição de 485 metros de rede de distribuição de água na Avenida Aristeu de Andrade, bairro Farol, Maceió – Alagoas, mediante condições contidas no Projeto Básico, anexo ao Edital da Tomada de Preço nº 23/2016 e na Lei nº 8.666/1993, e na Lei Complementar nº 123/2006.

1.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

Mariana Mergonça Costa
Adv. OAB/AL - 10.753
ASJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

1.2. Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 23/2016 – CASAL, e seus anexos.

1.3. Proposta comercial da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato tem seu valor total fixado em R\$65.521,13 (sessenta e cinco mil, quinhentos e vinte e um reais e treze centavos).

2.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

2.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária:..... 132.200 – UN FAROL.
- Grupo de Despesa: 300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS.
- Rubrica: 301.000 – CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES: Os serviços deverão ser computados rigorosamente para um período de 30 (trinta) dias e apresentados através de Nota Fiscal Fatura em 02 (duas) vias protocoladas. O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Fiscal nomeado e aprovado pelo Gestor do Contrato.

3.1. O pagamento será procedido após a apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

3.2. A **CONTRATADA** do faturamento, deverá apresentar ao Gestor do contrato, , os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.3. A não apresentação dos documentos acima elencados, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão do contrato.

3.4. Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

3.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora.

3.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco 104, Agência 2393, N° da conta 00000506-0.

3.7. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO TRANSPORTE: Por força deste instrumento, a **CONTRATADA** fica obrigada a utilizar no transporte de pessoal alocado para realização dos serviços objeto deste contrato, veículo adequado, devidamente identificado com nome de fantasia ou razão social da **CONTRATADA**, identificando também o referido veículo com a informação “**A SERVIÇO DA CASAL**”.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA MÃO DE OBRA: A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

5.1. A CONTRATADA se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

5.2. A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação em vigor.

5.3. Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, bem como deverão permanecer no local de serviço durante as horas normais de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL, bem como devem se apresentar para o trabalho devidamente fardados, portando crachá de identificação com fotografia e utilizando os equipamentos de proteção individual - EPI'S.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES: Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços contratados poderá ser feita pela **CONTRATADA**.

6.1. A CASAL, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, determinando a **CONTRATADA** sua execução desde que corresponde a um dos seguintes itens:

6.2. Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no Contrato;

6.3. Supressão de qualquer dos trabalhos, nos termos do art, 65 da Lei 8.666/1993;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

6.4. Execução de serviços adicionais de qualquer espécie, indispensáveis a conclusão dos serviços contratados.

6.5. As alterações ou modificações indispensáveis aos serviços autorizadas pela Diretoria da CASAL, constantes das letras “a” e “b” do parágrafo anterior, poderá acarretar acréscimo ou diminuição do valor do contrato, sem contudo alterar os preços unitários.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura do Ordem de serviço.

7.1. O prazo de execução do contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do Ordem de Serviço.

7.2. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de vigência do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS: O contrato pode ter acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993).

9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços a serem executados deverão obedecer o disposto no Projeto Básico, que integra o presente contrato, independentemente de transcrição. Caso surjam condições muito específicas não abordadas deve-se preferencialmente, seguir as recomendações estabelecidas pelas Normas Brasileiras ou ainda as próprias da CASAL. Os serviços a serem executados estão relacionados a seguir e especificados no Projeto Básico.

- Mobilização e Desmobilização
- Locação do Eixo para Rede
- Escavações de Valas
- Demolições e Reposições de Pavimento
- Transporte e Armazenamento de Tubos
- Assentamento dos Tubos
- Teste de Estanqueidade e Desinfecção
- Cadastro de rede
- Aterro e Recobrimento de valas
- Equipamentos de Segurança
- Execução de Bota-Fora



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- Sinalizações
- Fechamento de Vias e Acessos

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do contrato será exercida pelo funcionário **MARIO JORGE ARÚJO DA SILVA**, mat. 1134, Técnico Industrial da Unidade de Negócios, denominado FISCAL. Email: mario.araujo@casal.al.gov.br.

10.1. A CASAL exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de seus prepostos, os quais, serão credenciados por escrito, devendo a **CONTRATADA**, facilitar-lhes o pleno exercício de suas funções.

10.2. A obra será fiscalizada por intermédio de engenheiro(s) designado(s) e respectivos auxiliares, elementos esses doravante indicados pelo nome FISCALIZAÇÃO.

10.3. Serão realizadas fiscalizações diárias por técnicos da CASAL visando acompanhar os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** e observar se as atividades estão sendo desempenhadas de modo satisfatório.

10.4. A FISCALIZAÇÃO exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas às respectivas disposições contratuais.

10.5. A FISCALIZAÇÃO poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela **CONTRATADA**, providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra.

10.6. Ficam reservados à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissos, não previsto no Contrato, nestas Especificações, no Projeto e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.

10.7. Nenhum detalhe de projeto poderá ser alterado sem o prévio consentimento do projetista e da FISCALIZAÇÃO.

10.8. Somente a FISCALIZAÇÃO poderá aprovar ou não qualquer modificação proposta pela **CONTRATADA**.

10.9. Os serviços executados e não aprovados pela FISCALIZAÇÃO deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus para a CASAL.

10.10. A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivo técnico, de segurança, disciplinar ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da FISCALIZAÇÃO.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO : Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado **JAIR JAMES COSTA JÚNIOR**, mat. 2478, CPF nº , fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu total cumprimento, principalmente no tocante a utilização por parte dos empregados da CONTRATADA, de equipamentos de proteção individual e coletiva - EPI e EPC, bem como da sinalização da obra, evitando assim acidentes com terceiros.

11.1. Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será indicada através de nomeação por parte do Vice-Presidente de Gestão de Engenharia.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DO DEFINITIVO: Os serviços executados serão recebidos provisoriamente e definitivamente pelo Gestor do Contrato.

12.1. O recebimento provisório se dará por atesto assinado no momento da entrega dos serviços ao fiscal nomeado pela CASAL, atesto esse que deve conter a descrição do serviço executado e eventuais ressalvas e observações sobre a entrega.

12.2. O recebimento definitivo se dará por atesto assinado, até 90 (noventa) dias úteis após o recebimento provisório, conforme previsto na Norma Interna de Recebimento de Obras e Serviços de Engenharia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. A condução do serviço ficará a cargo de um engenheiro registrado no CREA da Região. Deverá esse engenheiro ser auxiliado por um encarregado devidamente habilitado.

13.2. Deverá a CONTRATADA acatar de modo imediato às ordens da FISCALIZAÇÃO, dentro destas Especificações e do Contrato.

13.3. Não se poderá alegar, em hipótese alguma, por qualquer elemento da CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos das cláusulas e condições deste Contrato, bem como de tudo o que estiver contido no Projeto, nas Normas, Especificação e Métodos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e da CASAL - Companhia de Saneamento de Alagoas.

13.4. A CONTRATADA deverá permanentemente colocar à disposição da FISCALIZAÇÃO os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção das instalações de obra, dos materiais e dos equipamentos, para efeito de faturamento e, ainda, independentemente do estado da obra e do canteiro de trabalho.

13.5. A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne às obras e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o Contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

13.6. Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO ao(s) engenheiro(s) condutor (es) da obra serão consideradas como se fossem dirigidas a CONTRATADA; de mesmo modo, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) referido(s) engenheiro(s), ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA.

13.7. A CONTRATADA deverá obedecer as Normas Internas da CASAL e ao Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto, os quais fazem parte integrante do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, independente de transcrição, como também, do Código de Defesa do Consumidor, não cabendo em qualquer hipótese alegar desconhecimento desses instrumentos legais ou quaisquer outros que digam respeito às atividades para as quais vier a ser contratada.

13.8. A CONTRATADA deverá ser a única empregadora de seu pessoal e comprometer-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho e da Previdência ou correlata em vigor no País.

13.9. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os empregados se apresentem para o trabalho, devidamente fardados, portando crachá de identificação com fotografia.

13.10 A CONTRATADA deverá apresentar a CASAL, mensalmente, quando do envio das Notas Fiscais referente à prestação do serviço, o comprovante do recolhimento previdenciário e do FGTS, relativos ao mês anterior, de todos os funcionários envolvidos com a execução direta dos serviços objeto do contrato.

13.11. A CONTRATADA será responsável por quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Contrato, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da CASAL, de indenização decorrente de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

13.12. A CONTRATADA deverá sinalizar com equipamento adequado, os locais de execução dos serviços, conforme a exigência do Código Nacional de Trânsito e Norma Interna da CASAL.

13.13. A CONTRATADA deverá comunicar de imediato à CASAL qualquer ocorrência de impedimento ao andamento dos serviços, oficializando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.14. A CONTRATADA deverá efetuar as suas próprias expensas, o reparo das falhas, de mão-de-obra que se verificarem durante e após a execução dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

13.15. A CONTRATADA deverá cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

13.16. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços. Os materiais a serem utilizados pela Contratada deverão atender as normas NBR 6118, NBR 7211, NBR 11768 e NBR 12655.

13.17. A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades quanto a acidentes ambientais provocados por falhas em seus equipamentos ou pela desatenção das equipes de trabalho.

13.18. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das obrigações trabalhistas de seus funcionários.

13.19. Manter, durante toda execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1. Fornecer à Contratada os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços.

14.2. Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.

14.3. Comunicar à Contratada, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração desde que esta não implique em aumento de custos para a Contratada.

14.4. Intervir junto a outros órgãos, a fim de agilizar as autoridades dos serviços, caso estas sejam necessárias.

14.5. Emitir o Boletim de Medição dos serviços executados mensalmente, efetuando o pagamento dos mesmos até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente à conformação das Notas Fiscais.

14.6. Abrir o “Livro de Ocorrências” e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do contrato, principalmente aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES: A recusa injusta da licitante contratada em efetivar os serviços ora licitados no prazo estipulado neste instrumento, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a a suspensão de participar em licitação e de contratar com a CASAL, durante 02 (dois) anos;

15.1. Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

15.2. O atraso injustificado no cumprimento do Contrato, sujeitará a CONTRATADA, à multa equivalente a 0,2%(zero virgula dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do Contrato; inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas pela Lei nº 8.666/1993.

15.3. Na hipótese de o contratado incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a **CONTRATADA**, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da **CONTRATADA**;
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.

16.1. O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

16.2. A não obediência total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, assim como a não obediência às orientações emanadas da fiscalização, ensejará na rescisão do contrato, observando o exposto nos Artigos 78 a 81 da Lei nº 8.666/1993, e encaminhamento do processo à Diretoria da CASAL, para as providências que se fizerem necessárias.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93, suas alterações e demais regulamentos e normas



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado, conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, 26 de junho de 2017

TESTEMUNHAS:

Julice de Sathime

Roseli G. F. F.

WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL

OSMAR LISBOA
Vice-Presidente de Engenharia/CASAL

EDUARDO SILVA DE ARAÚJO
P/ CONTRATADA



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
CONTRATO Nº 46/2017
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: Substituição de rede de distribuição de água Avenida Aristeu de Andrade - Farol - Maceió - AL								LOCAL:
DATA: Abril / 2017		DATA BASE: Sinapi / Dezembro - Orse / Outubro			BDI DE SERVIÇOS 10,50%			BDI MATERIAIS: 6%
							BDI SERVIÇO	10,50%
							BDI MATERIAL	6,00%
ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	BDI	P. COM BDI	P. TOTAL
		INSTALAÇÃO DA OBRA						
1.1		Mobilização da Obra	%	5,00	53.409,61	5.608,01	59.017,62	2.950,88000
							Sub Total I	2.950,88
		SERVIÇOS						
2.1	73610 SINAPI	Locação de eixo de vala	m		485,00	0,71	0,07	378,30
2.2	85366 SINAPI	Demolição de pavimentação Asfáltica	m ²		194,00	12,39	13,90	2.696,60
2.3	90106 SINAPI	Escavação mecanizada de valas	m ³		194,00	7,56	8,35	1.619,90
2.4	73888/003 SINAPI	Assentamento de tubos de PVC PBA DN 100mm	m		485,00	2,43	2,68	1.299,80
2.5	6101 ORSE + 73590 SINAPI	Carga, transporte e descarga tubos de PVC PBA DN 100mm	m		485,00	0,31	0,34	164,90
2.6	COMPOSIÇÃO CASAL	Remanejamento de ligação domiciliar	und		60,00	153,89	170,04	10.202,40
2.7	7368 SINAPI + 6465 ORSE	Cadastro e teste da rede	m		485,00		1,80	873,00
2.8	93382 SINAPI	Reaterro manual	m ³		54,39	18,77	20,74	1.128,04
2.9	93362 SINAPI	Reaterro mecanizado de valas	m ³		135,80	8,23	9,09	1.234,42



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

2.10	COMPOSIÇÃO	Pavimentação Asfáltica	m ²	291,00	72,37	7,60	79,97	23.271,27
2.11	73710 SINAPI	Base para pavimentação com brita graduada, inclusive compactação	m ³	58,20	110,26	11,57	121,83	7.090,50
2.12	72897 + 72900 SINAPI	Execução de bota-fora de entulho	m ³	13,51	4,87	0,51	5,38	72,68
2.13	5158 ORSE	Sinalização de obras sem iluminação	m	485,00	2,43	0,25	2,68	1.299,80
							Sub Total II	51.331,61
III		MATERIAIS						
3.1	5212/ORSE	Tê 100x100 mm, com bolsa PVC PBA	und	4,00	105,26	6,31	111,57	446,28
3.2	11323/SINAPI	Redução 100x75 mm PVC PBA	und	3,00	21,88	1,31	23,19	69,57
3.3	1207/SINAPI	Cap PVC PBA DN 100 mm	und	1,00	17,78	1,06	18,84	18,84
3.4	36374/SINAPI	Tubo PVC PBA DN 100mm PN12	m	485,00	20,83	1,24	22,07	10.703,95
Sub Total III							11.238,64	
TOTAL							65.521,13	

6 6

48



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
CONTRATO Nº 46/2017
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Cronograma Físico - Financeiro

OBRA: Substituição de rede de distribuição de água
Farol - Maceió - AL
DATA: Abril/2017

LOCAL: Avenida Aristeu de Andrade -

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS
I	INSTALAÇÃO DA OBRA				
1.1	Mobilização da Obra	2.950,88	35,00%	35,00%	30,00%
			1.032,81	1.032,81	885,26
II	SERVIÇOS				
2.1	Locação de eixo de vala	378,30	100,00%		
			378,30		
2.2	Demolição de pavimentação Asfáltica	2.696,60	30,00%	70,00%	
			808,98	1.887,62	
2.3	Escavação mecanizada de valas	1.619,90	60,00%	40,00%	
			971,94	647,96	
2.4	Assentamento de tubos de PVC PBA DN 100mm	1.299,80	30,00%	60,00%	10,00%
			389,94	779,88	129,98
2.5	Carga, transporte e descarga tubos de PVC PBA DN 100mm	164,90	35,00%	35,00%	30,00%
			57,72	57,72	49,47
2.6	Remanejamento de ligação domiciliar	10.202,40	35,00%	35,00%	30,00%
			3.570,84	3.570,84	3.060,72
2.7	Cadastro e teste da rede	873,00			100,00%
					873,00
2.8	Reaterro manual	1.128,04	30,00%	60,00%	10,00%
			338,41	676,82	112,80
2.9	Reaterro mecanizado de valas	1.234,42	30,00%	60,00%	10,00%
			370,33	740,65	123,44
2.10	Pavimentação Asfáltica	23.271,27		40,00%	60,00%
				9.308,51	13.962,76
2.11	Base para pavimentação com brita graduada, inclusive compactação	7.090,50		70,00%	30,00%
				4.963,35	2.127,15
2.12	Execução de bota-fora de entulho	72,68			100,00%



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

					72,68
2.13	Sinalização de obras sem iluminação	1.299,80	40,00%	40,00%	20,00%
			519,92	519,92	259,96
III	MATERIAIS				
3.1	Tê 100x100 mm, com bolsa PVC PBA	446,28	100,00%		
			446,28		
3.2	Redução 100x75 mm PVC PBA	69,57	100,00%		
			69,57		
3.3	Cap PVC PBA DN 100 mm	18,84	100,00%		
			18,84		
3.4	Tubo PVC PBA DN 100mm PN12	10.703,95	100,00%		
			10.703,95		
	FATURAMENTO DA OBRA	R\$ 65.521,13	R\$ 19.677,82	R\$ 24.186,08	R\$ 21.657,23

6 *2*

[Handwritten signature]